

**NPC 0316 POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
Versão 01 de 30.11.2018

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes relacionadas à gestão das participações societárias (empresas controladas, controladas em conjunto, coligadas e outras participações societárias) da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e das suas subsidiárias integrais - SIs.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas e controladas em conjunto, e em caráter indicativo para as empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas nos parágrafos anteriores, doravante, será denominado Copel.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 - CONTROLADA**

Entidade sobre a qual o acionista tem influência completa.

### **2.2 - CONTROLADORA**

Entidade que detém controle da participação societária.

### **2.3 - COLIGADA**

Entidade sobre a qual o acionista tem influência significativa.

### **2.4 - CONTROLE CONJUNTO**

Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

### **2.5 - EMPREENHIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO**

Acordo contratual por meio do qual as partes detêm em conjunto o controle e os direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

### **2.6 - GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**

Função desenvolvida pelos órgãos de governança corporativa instituídos nas participações societárias e acompanhada pelas áreas de Gestão Societária e de Controladoria Financeira da Copel.

### **2.7 - GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Governança Corporativa é o sistema pelo qual uma empresa é dirigida e monitorada. Envolve o relacionamento entre Acionistas, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Auditoria Externa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com as demais partes interessadas da Copel.

### **2.8 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

Participações permanentes em outras sociedades, também chamada de sociedade empresarial investida.

### **2.9 - REPRESENTANTES DA COPEL**

Pessoas indicadas pela Copel (Holding) ou suas subsidiárias integrais para ocupar cargo em órgão colegiado de empresas controladas, controladas em conjunto, coligadas e outras participações societárias.

### **2.10 - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

Sociedade constituída, mediante escritura pública, tendo somente um único acionista.

**NPC 0316 POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 01 de 30.11.2018**

---

### **3. PRINCÍPIOS**

3.1 - Os representantes da Copel devem pautar suas ações nos valores e princípios orientadores do Código de Conduta da Copel, nos princípios de governança corporativa (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa), nos compromissos voluntários assumidos e demais políticas corporativas da Copel, promovendo a geração de valor de forma sustentável para as partes interessadas.

3.2 - Os representantes da Copel devem zelar pela manutenção dos princípios de governança corporativa nas participações societárias, com a finalidade de assegurar a conformidade legal e regulatória, aumentar a eficiência empresarial e a rentabilidade do empreendimento.

3.3 - A atuação eficaz e proativa dos representantes da Copel, em especial quanto aos aspectos relacionados à gestão financeira e de conformidade, são condições essenciais para proteger e valorizar o patrimônio da Copel, bem como alcançar os objetivos do empreendimento, seja ele em fase de construção ou em operação.

3.4 - Reporte periódico dos representantes para a Copel, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

### **4. DIRETRIZES**

4.1 - Observar, na gestão das participações societárias, a conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa, a fim de gerir os negócios em que atua de forma sustentável.

4.2 - Estabelecer instrumentos e mecanismos de governança proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, a partir do desdobramento de políticas, diretrizes e definição de responsabilidades, visando:

- a) maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios em que atua;
- b) contribuir para sustentabilidade da Copel e de suas participações societárias;
- c) reduzir a exposição a riscos;
- d) maximizar o valor da empresa de forma sustentável;
- e) zelar pelo cumprimento do código de conduta, do Programa de Integridade e pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e
- f) fortalecer o ambiente de controles internos, com o objetivo de evitar fraudes e reduzindo perdas financeiras geradas por ineficiência dos processos.

4.3 - Recomendar às participações coligadas a adotar, observados os direitos dos demais sócios:

- a) controles adequados de execução de orçamento e de realização de investimentos programados, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- b) práticas alinhadas à política de transações com partes relacionadas da Copel;
- c) práticas para acompanhamento do investimento, incluindo avaliação das necessidades de novos aportes e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- d) mecanismos que evidenciem atuação quanto aos seguintes aspectos:
  - i. análise das condições de alavancagem financeira;
  - ii. avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;
  - iii. controle de risco das contratações e execução de projetos relevantes;

**NPC 0316 POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 01 de 30.11.2018**

3/3

- 
- iv. cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais; e
  - v. procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4.4 - Estabelecer diretrizes mínimas e instrumentos que estimulem as boas práticas de governança corporativa para a condução das atividades a serem desempenhadas pelos representantes da Copel, visando melhoria do desempenho das participações societárias.

#### **5. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO ASSUNTO**

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- b) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- c) Decreto Federal nº 8.945/2016 - Regulamentação da Lei Federal nº 13.303/2016 no âmbito da União;
- d) Decreto Estadual nº 6.262/2017 - Regulamentação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE/PR;
- e) Decreto Estadual nº 6.263/2017 - Regulamentação da Lei Federal nº 13.303/2016 no âmbito do Estado do Paraná;
- f) CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- g) Lei Sarbanes-Oxley, de 2002; e
- h) Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015.

A presente Política foi aprovada na 2326ª Reunião de Diretoria - Redir, em 24/10/2018 e na 184ª Reunião do CAD, em 07/11/2018.

---

Documento original assinado por:

**JONEL NAZARENO IURK**  
Diretor Presidente

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.